



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 29/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS – UFAL E A EMPRESA SOUZA & MACEDO
LTDA.**

A União, Autarquia Federal, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, com sede na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, bairro Tabuleiro do Martins, CEP: 57.072-970, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JOSEALDO TONHOLO**, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no D.O.U de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, RG nº 16.554.981 – IIRGD/SP e CPF nº 163.923.988-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA & MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.121/0001-60, sediada na Rua Dr. José Castro de Azevedo, nº 46, bairro Pitanguinha, CEP 57052-240, na cidade de Maceió-AL, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MACEDO DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 1210015 - SSP/AL e CPF nº 021.853.224-51, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23065.028026/2022-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº22/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores de incêndio da Universidade Federal de Alagoas. Incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas observando as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e as quantidades previstas no Anexo A do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Abrangência dos serviços:

LOTE ÚNICO	UNIDADE	ENDEREÇO
CAMPUS A. C. SIMÕES E UNIDADES DISPERSAS	Campus Aristóteles Calazans Simões	Av. Lourival de Melo Mota, Km 14, Cidade Universitária, Maceió/AL – CEP: 57.072-970
	Espaço Cultural Salomão de Barros Lima	Praça Visconde de Sinimbu, 206, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-720
	Escola Técnica de Artes – ETA	Praça Visconde de Sinimbu, 206, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-720
	Licenciaturas de Música, Teatro e	

MACEIÓ/RIO LARGO	Dança	
	Museu de História Natural – MHN	Pr. Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió/AL – CEP: 57.010-020
	Usina Ciência	Av. Aristeu de Andrade, 452, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.021-090
	Lab. Integrados de Ciências do Mar e Naturais – LABMAR	Av. Aristeu de Andrade, 452, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.021-090
	Museu Théo Brandão – MTB	Av. da Paz, 1490, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.030-440
	Centro de Ciências Agrárias – CECA	BR 104 Norte, Km 85, Rio Largo/AL, CEP: 57.000-100.
CAMPUS ARAPIRACA	Campus Arapiraca	Av. Manoel Severino Barbosa Bom Sucesso, Arapiraca/AL, CEP:57309-005.
	Unidade de ensino de Palmeira dos Índios	R. Sonho Verde, S/N, Eucalipto, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57076-100.
	Unidades de ensino de Penedo	Av. Beira Rio, s/n – Centro Histórico, Penedo – AL.
	Unidade de ensino de Viçosa	Fazenda São Luiz, S/N, Viçosa – AL.
CAMPUS SERTÃO	Campus Sertão	Rodovia AL 145, Km 3, 3849, Cidade Universitária, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000.
	Unidade de Ensino de Santana do Ipanema	Colégio Divino Mestre, R. Cel. Lucena, 197, Monumento R. João Augustinho dos Santos, 655 – Domingos Acácio. Rua da Floresta, s/n Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-970

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **05/12/2022** e encerramento em **05/12/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.968,33 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 47.620,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15222/153037

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 169537

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: M20RKN0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de até cinco dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**, com início em até de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, ou em prazo mais extenso, fixado e devidamente documentado, a critério da FISCALIZAÇÃO do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via única digital, para efeito único, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Prof. Dr. JOSEALDO TONHOLO

Contratante

SOUZA & MACEDO LTDA

Sr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Emitido em 25/11/2022

CONTRATO Nº CONTRATO/2022 - GCONT (11.00.43.34.44.03)
(Nº do Documento: 91)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:26)
MARCO ANTONIO DE CARVALHO MOREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGINST (11.00.43.34)
Matrícula: 2235755

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **91**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **25/11/2022** e o código de verificação: **68c1dd11c4**



Emitido em 25/11/2022

CONTRATO Nº 93/2022 - GR (11.00.43)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 18:33)
RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
GR (11.00.43)
Matrícula: 3254209

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **93**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **25/11/2022** e o código de verificação: **6188017b7c**